

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, de 08 de agosto de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Autoriza contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, para atender as necessidades da Prefeitura de Augustinópolis suas respectivos Secretarias, Fundos Órgãos, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a contratar para compor os quadros de servidores das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura de Augustinópolis/TO, além de dá outras providências.

Verifica-se que a intenção do Executivo é a contratação de até 10 vigilantes em caráter temporário para atuarem nas Escolas Municipais.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.

And the second

Man Land



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise de contratação temporárias de servidores para compor os quadros das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Augustinópolis o Art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica determina que "A Lei estabelecerá os casos contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse publico", e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, é o que se busca com a presente propositura, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite **Parecer Favorável** à Tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, de 08 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 11 de agosto de 2023.

WAGNER MARIANO UCHÔA

Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO

Relatora

JOSE AUGUSTO ARAŬĴO NETO

Membro